APROVADO
EM 1º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 22 / 04 / 2002
Presidente

APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar
Caçu, 23 / 04 / 2002
Presidente

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 15 /02, de 17 de Abril de 2002.

Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos Servidores Públicos Municipais da Câmara Municipal de Caçu, constantes dos Anexos I e II da Lei Municipal nº 1276/01, de 13 de agosto de 2001, ficam reajustados em 11.112% (onze, vírgula cento e doze por cento).

Parágrafo único – O percentual mencionado neste artigo incidirá sobre os vencimentos decorrentes da Lei Municipal 1276/01, de 13 de agosto de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1° de abril de 2002.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 17 dias do mês de Abril de 2002.

Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
- Presidente –

JUSTIFICATIVA:

O reajuste mencionado visa proporcionar aos Servidores, a correção, em parte da defasagem de seus salários, que não sofreram qualquer alteração desde abril de 2001, data da última correção aos Servidores.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente propositura.

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão Reunida.

Projeto de Lei nº 15/02, de 17/04/2002.
Autoria: Vereadora ***Fátima Maria da Cunha Rodrigues***
Dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre reajuste dos vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu e dá outras providências. É sabido que referida matéria está em tramitação em virtude do aumento do Piso Mínimo nacional, o qual foi da mesma ordem que ora se pleiteia. Da mesma forma é sabido que há servidores da Câmara Municipal de Caçu que recebem o valor correspondente à um salário mínimo, e que ninguém pode ser remunerado com valor inferior ao piso mínimo, conforme normas constitucionais (artigo 7º, inciso IV). Razões pelas quais é legal e justo o presente Projeto de Lei em estudo.
Com a aprovação desta matéria não se extrapolará os limites de gastos para com o pessoal impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, da mesma forma que existe previsão orçamentária suficientemente bastante para suportá-los. Em assim sendo, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** a aprovação da matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 18 dias do mês de abril de 2002.

Vereador ***Divino José de Macêdo***
- Relator -